



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

*"Institui a nota fiscal eletrônica no Município de Nova Odessa."*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Nova Odessa, o sistema municipal de controle eletrônico e acompanhamento da fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam instituídos na forma desta lei:

- I - Nota fiscal padronizada de prestação de serviços;
- II - Nota fiscal eletrônica de prestação de serviços;
- III - Declaração eletrônica de serviços prestados e tomados.

**Art. 2º** O Poder Executivo expedirá a regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014

  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 15/11/14 O PRESENTE ATO FO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014  
AUTÓGRAFO Nº. 112, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

